

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -  
COEDE/PR**

**COMISSÃO:** Políticas Básicas.

**DATA:** 15/04/2025

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>	<b>FREQÜÊNCIA</b>
Mário Sérgio Fontes Moisés Domingues Batista	Secretaria do Esporte - SEES	(x) Presente ( ) Ausente
Luiz Eduardo Okazak Mari Lucia Veiga	Secretaria do Trabalho - SETR	(x) Presente ( ) Ausente
Viviane Antonia da silva Patrícia Cavichiolo Tortato	Secretaria do Desenvolvimento Social e Família/Coordenação da Política de Assistência Social SEDEF/CPAS	(x) Presente ( ) Ausente
Fátima do Rocio de Souza Gonçalves Elaine Cristina Machado	Associação dos Colaboradores da Escola de Deficientes Auditivos de Paranaguá - ACEDA	(x) Presente ( ) Ausente
Henry Baptista Xavier Yvy Karla Bustamante Abbade	Universidade Livre para a Eficiência Humana - UNILEHU	(x) Presente ( ) Ausente
Sandra da Rosa Alves Francielle de Souza	Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná - Anjo Azul	(x) Presente ( ) Ausente

**Apoio técnico:** Carla Cristina Felicio Vieira Lourenço

**Coordenador:** Luiz Eduardo Okazak

**Relatora:** Fátima do Rocio de Souza Gonçalves

## **Relatório:**

### **3.1 Minuta Projeto de Lei de Criação de Conselho e Fundo Municipal – Pedido de alteração do Art. 5º.**

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares, sendo 04 (quatro) representantes da organização da sociedade civil e 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

**Parágrafo Único.** Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

I – os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município, representantes dos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência auditiva;
- b) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência visual;
- c) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência física;
- d) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência intelectual;

**§ 1º** Não havendo no município Entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, c ou d, do inciso I, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser composto por pessoa com deficiência (pessoa física), da respectiva área faltante, participante ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento.

**§ 2º** O representante da Entidade deverá preferencialmente ser pessoa com deficiência;

– o Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:

I- 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação

IV- 01 (um) da Secretaria Municipal de ..... ( a escolha do município)

**Alteração sugerida, incluir dois segmentos nos representantes da Sociedade Civil, ficando com a seguinte redação:**

I – os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município, representantes dos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência auditiva;
- b) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência visual;
- c) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência física;
- d) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência intelectual;
- e) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de Transtorno de espectro autista;**
- f) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência múltiplas.**

**Parecer Comissão:** Aprovado.

**Parecer do COEDE:** Aprovado com as seguintes alterações:

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 12 (doze) membros titulares, sendo **06 (seis)** representantes da organização da sociedade civil e **06 (seis)** representantes de órgãos governamentais, para mandato de **02** (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**(podendo ser no mínimo de 4 representantes da organização da sociedade civil e 4 representantes de órgãos governamentais)**

I – os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município, representantes dos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência auditiva;
- b) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência visual;
- c) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência física;
- d) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência intelectual;
- e) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de Transtorno de espectro autista;**

**f) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência múltiplas.**

§ 2º O representante da Entidade deverá preferencialmente ser pessoa com deficiência;

– o Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:

I- 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação

**IV- 01 (um) da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer**

**V - 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras e afins**

VI - 01 (um) da Secretaria Municipal de ..... ( a escolha do município).